



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL A CARGO DA PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 145, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 183, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1990 – REGIMENTO INTERNO.

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2024

Modifica a Lei Complementar nº 42/1992 – Código de Obras e Edificações do Município, estabelecendo regras para construção no alinhamento.

Revoga a Lei Complementar nº 830, de 28 de junho de 2018, que instituiu as normas para aprovação, interligação e cobrança da contrapartida do sistema de fornecimento de água de empreendimentos imobiliários pelo Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Incluir art. 32-A, na Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992 – Código de Obras e Edificações do Município, com a seguinte redação:

"Art. 32-A. fica permitida a reforma ou reconstrução após demolição, de imóvel já existente, no alinhamento do passeio público.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, também se aplica para telheiro, devidamente regulamentado.” (NR)

Art. 2º. Fica revogada a Lei Complementar nº 830, de 28 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Marília, 26 de novembro de 2024.

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente

